

PARECER Nº 269/2026

I - RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria Geral a solicitação de parecer jurídico quanto a fase preparatória, para atender o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, o Processo s/nº ../2026, na modalidade Pregão Presencial nº 060/2026, registro de preços, com previsão de abertura em 29/07/2026, às 9hs, que tem por objeto selecionar propostas para registrar preços, para contratação de serviços para manutenção de roçadeira costal, motosserra e soprador costal, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, especificado no Anexo I – Formulário Padrão para Preenchimento de Proposta, Anexo II – Termo de Referência Administrativo, Anexo XI – Estudo Técnico Preliminar ETP e Anexo XII – Termo de Referência Técnico, tudo conforme o Edital e seus anexos

Passemos a análise.

II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 14.133/2021 conferiu especial relevância ao controle jurídico exercido pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública, atribuindo-lhe a função de realizar o controle prévio de legalidade dos processos licitatórios, mediante análise dos aspectos jurídicos da contratação, conforme dispõe o Art. 53 da referida Lei.

Examinar-se-á o presente processo administrativo sob a ótica estritamente jurídico-formal, com a finalidade de verificar a observância das exigências legais aplicáveis à fase preparatória da licitação, fornecendo suporte jurídico à autoridade competente para a tomada de decisão, sem adentrar em aspectos de natureza técnica, econômica ou administrativa, cuja competência incumbe aos setores responsáveis.

O presente procedimento licitatório adota a modalidade Pregão Presencial, sob o Sistema de Registro de Preços, tendo por objeto a futura e eventual contratação de serviços para manutenção de roçadeira costal, motosserra e soprador costal, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, especificado no Anexo I – Formulário Padrão para Preenchimento

de Proposta, Anexo II – Termo de Referência Administrativo, Anexo XI – Estudo Técnico Preliminar ETP e Anexo XII – Termo de Referência Técnico.

A contratação é de relevante interesse público, uma vez que a manutenção dos equipamentos: roçadeira costal, motosserra e soprador costal é imprescindível para o pleno funcionamento dos mesmos uma vez que são diariamente utilizados para limpeza, conservação e manutenção de áreas públicas. Enfim a manutenção daqueles é indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos, evitando paralizações decorrentes de falhas mecânicas, reduzindo custos com substituição de equipamentos e prolongando a vida útil dos equipamentos.

Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se medida adequada e compatível com a natureza da demanda, porquanto equipamentos em boas condições de funcionamento proporcional maior segurança aos operadores, melhor desempenho das atividades e maior eficiência na execução dos serviços. O registro de preços permite maior agilidade na aquisição, racionaliza e assegura maior eficiência aos procedimentos administrativos.

O Estudo Técnico Preliminar demonstra a necessidade da contratação e evidencia que a solução adotada atende aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade e da supremacia do interesse público, assegurando a continuidade dos serviços.

Consta dos autos Estudo Técnico Preliminar, no qual foram identificadas e justificadas a necessidade da contratação, a solução mais adequada para atendimento da demanda administrativa, a estimativa de consumo, a viabilidade da contratação e os resultados pretendidos, em conformidade com o disposto no Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Termo de Referência Administrativo e o Termo de Referência Técnico contemplam os elementos essenciais exigidos pelo Art. 6º, inciso XXIII, e pelo Art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, descrevendo adequadamente o objeto, as condições de fornecimento, os critérios de aceitação, as obrigações das partes, os requisitos técnicos, as condições de fiscalização e os critérios de medição e pagamento.

Verifica-se, ainda, que a fase preparatória foi regularmente instruída com os documentos indispensáveis ao prosseguimento do certame, dentre os quais se destacam o Estudo Técnico Preliminar, os Termos de Referência, a pesquisa de preços, a estimativa do valor da contratação, a

indicação da dotação orçamentária, as minutas do edital e da Ata de Registro de Preços, bem como a justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços.

A pesquisa de preços observou os parâmetros estabelecidos na legislação vigente e na regulamentação municipal pertinente, utilizando metodologia apta à obtenção de preços compatíveis com os praticados pelo mercado, servindo de base para a estimativa do valor da contratação.

A escolha da modalidade Pregão revela-se juridicamente adequada, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital, nos termos dos arts. 6º, inciso XIII, e 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Consta da minuta do Edital a disciplina referente às condições de participação, critérios de julgamento, habilitação dos licitantes, apresentação das propostas, fase de lances, recursos administrativos, sanções, adjudicação, homologação e demais disposições exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, não se verificando, sob o aspecto jurídico, cláusulas restritivas à competitividade ou disposições incompatíveis com a legislação de regência.

Da mesma forma, a minuta da Ata de Registro de Preços contempla as cláusulas essenciais previstas no Art. 82 e, subsidiariamente, no Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, disciplinando adequadamente os direitos e obrigações das partes, o prazo de vigência, as hipóteses de alteração, cancelamento do registro, fiscalização e aplicação de penalidades.

Procedida a análise jurídica da fase preparatória, verifica-se o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 17, 18, 25, 28, 40, 53, 82, 92 e demais dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021, inexistindo, nesta fase, óbice jurídico ao prosseguimento do procedimento licitatório.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Geral manifesta-se pela regularidade jurídica da fase preparatória do Processo Licitatório referente ao Pregão Presencial nº 060/2026.



Encerrada a instrução do processo sob os aspectos jurídicos, opina esta Procuradoria pelo encaminhamento dos autos à autoridade competente para que, entendendo conveniente e oportuno, determine a divulgação do Edital do Pregão Presencial nº 060/2026, na forma prevista no art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

S.M.J., este é o Parecer, sujeito à consideração superior.

Antônio Prado, 14 de julho de 2026.

Véra Lucia de Mello Genro Valsecchi
Subprocuradora
OAB/RS 36.055